



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Presidência

Rio Branco-AC, 19 de março de 2020.

PORTARIA CONJUNTA N.º 21/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador **Francisco Djalma**, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador **Júnior Alberto**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas e eficazes visando evitar a propagação do novo coronavírus, de modo a preservar a saúde dos magistrados, servidores, colaboradores e estagiários integrantes do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, que *estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus – COVID-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;*

CONSIDERANDO que, segundo informação advinda do Poder Executivo, existem no Estado do Acre 03 (três) casos positivos da referida pandemia, ensejando, inclusive, decreto governamental visando à suspensão de diversas atividades, dentre as quais as escolares,

R E S O L V E M:

Art. 1º. Fazer cumprir a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, para estabelecer o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, **no período de 20 de março a 30 de abril de 2020**, na primeira e segunda instâncias, em decorrência das medidas temporárias de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º. O Plantão Extraordinário, que funcionará no expediente forense regular, das 8h às 18h, na primeira e segunda instâncias, importará em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias e administrativas, os quais trabalharão remotamente, observando-se as metas estabelecidas pelo respectivo gestor.

§ 1º. Para atendimento da determinação prevista no Art. 2º, § 2º, da Resolução nº 313/2020, do Conselho Nacional de Justiça, será instalada na Cidade da Justiça uma Central de Atendimento das medidas consideradas essenciais que não possam ser solucionadas remotamente, mediante o estabelecimento de rodízio diário de 02 (dois) servidores.

§ 2º. A Diretoria do Foro da Comarca de Rio Branco estabelecerá a escala de rodízio, devendo indicar um servidor da área cível e um servidor da área criminal, para fins de atendimento do parágrafo anterior.

§ 3º. Na segunda instância, a Diretoria Judiciária ficará encarregada de estabelecer escala de rodízio para atendimento presencial das medidas consideradas essenciais que não possam ser solucionadas remotamente, nos termos da Resolução nº 313/2020, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º. O servidor que tiver sintomas indicativos de contaminação pelo novo coronavírus ou contato com algum caso confirmado, não deverá compor a escala, enquanto durar o período de isolamento, devendo o servidor comunicar ao seu chefe imediato.

§ 5º. Nas Comarcas do interior a Central de Atendimento também funcionará com 02 (dois) servidores presenciais durante o expediente forense (de segunda-feira a sexta-feira). E, nos finais de semana, em sobreaviso/remoto, devendo permanecer afixado nos átrios do Fórum informativo contendo o contato telefônico para o atendimento das medidas essenciais.

§ 6º. Após as 18:00h e aos finais de semana ficam mantidas as portarias de plantão judiciário já estabelecidas.

Art. 3º. Nos termos do Art. 6º, da Resolução nº 313, do Conselho Nacional de Justiça, fica mantido o regime obrigatório de teletrabalho/remoto aos magistrados, servidores e colaboradores do Poder Judiciário do Estado do Acre.

§ 1º. Os magistrados, gestores e diretores deverão elaborar plano mínimo de trabalho com os servidores e colaboradores, estabelecendo sistemática para o acompanhamento das atividades desenvolvidas durante o período do regime obrigatório de teletrabalho/remoto.

§ 2º. Caso as atividades das pessoas mencionadas no caput deste artigo não comportem o teletrabalho/remoto, haverá dispensa da prestação de serviços, com posterior compensação pela área responsável pelo servidor e/ou colaborador, salvo nas hipóteses de serviços essenciais que demandem o comparecimento pessoal.

§ 3º. As audiências de custódia e as que envolvam adolescentes em conflito com a lei, com ou sem internação, não devem ser realizadas em razão da situação excepcional decorrente da pandemia de COVID-19, observando o disposto na Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º. Independentemente da não realização das audiências previstas no § 3º, os magistrados deverão realizar a análise do flagrante e verificar a possibilidade de adoção das providências estabelecidas pelo Art. 310 do CPP, bem como analisar o auto de apreensão e adoção de medidas socioeducativas em substituição às medidas de meio fechado, observando-se o previsto na Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º. Não se aplicam, durante o prazo previsto no Art. 1º desta Portaria, as diretrizes da Resolução COJUS nº 32, de 11 de outubro de 2017, que institui o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 5º. Fica suspensa a expedição de mandados em processos judiciais em todas as comarcas do Estado, nas Turmas Recursais e no Tribunal de Justiça, enquanto perdurar a situação prevista no Art. 1º desta Portaria, exceto quanto às ordens judiciais consideradas urgentes e aquelas cujo cumprimento imediato seja considerado pela autoridade judiciária imprescindível para evitar o perecimento, a ameaça ou a grave lesão a direitos, bem como as reputadas indispensáveis ao atendimento dos interesses da Justiça, cujos mandados ou decisões serão cumpridos pelos oficiais de justiça plantonistas.

Art. 6º. Fica dispensado o comparecimento pessoal no plantão judiciário forense da primeira e segunda instâncias (sábados, domingos e feriados), durante o período previsto no Art. 1º desta Portaria, permanecendo magistrados e servidores em regime de sobreaviso, conforme escalas de plantão previamente publicadas.

Art. 7º. Fica alterado o Art. 2º, da Portaria-Conjunta n. 19, de 17 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º DETERMINAR a suspensão dos prazos dos processos judiciais e administrativos em todo o Estado do Acre, no período de 20 de março a 30 de abril de 2020, salvo quanto às medidas cautelares e as de réus presos ” (NR)

Art. 8º. No prazo previsto no Art. 1º desta Portaria, e durante o horário de expediente forense, a comunicação com as secretarias das unidades judiciárias e administrativas será realizada por meio dos respectivos malotes digitais e endereços eletrônicos, disponibilizados nos seguintes endereços:

<https://www.tjac.jus.br/comarcas/entrancia-inicial/>
<https://www.tjac.jus.br/comarcas/entrancia-final/>

Art. 9º. Ficam mantidas as disposições previstas nas Portarias-Conjunta n. 19 e 20, de 17 e 18 de março de 2020, no que não contrariarem o disposto nesta Portaria.

Art. 10. Eventuais omissões serão dirimidas pelo Presidente do Tribunal ou Corregedor-Geral da Justiça, conforme as atribuições legais e regimentais.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 19 de março de 2020.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente**, em 19/03/2020, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador JÚNIOR ALBERTO Ribeiro, Corregedor(a)**, em 19/03/2020, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0762178** e o código CRC **D2F157EB**.